



**PROCESSO N.º:** 32.484-1/2019  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
**REPRESENTADOS:** GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO – Prefeito Municipal  
JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO - ex-Prefeito  
**ADVOGADOS:** PAULO CEZAR REBULI – OAB/MT n.º 7.565  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT n.º 15.436  
**RELATOR** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Sobrevém aos autos Parecer Ministerial n.º 3.580/2020, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, pertinente ao mérito desta Representação de Natureza Interna (Doc. Digital n.º 155118/2020).

É o Relatório.

Decido.

Em análise aos autos, verifico que, no bojo do Relatório Técnico Preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Previdência sugeriu a notificação da Gestora do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia (PREVIMAR) para que providenciasse a atualização dos valores a serem ressarcidos e, caso entendesse necessário, se manifestasse acerca desta Representação (Doc. Digital n.º 271808/2019).

Apesar da regular citação dos Representados, a notificação da Diretora Executiva do mencionado Fundo, sugerida pela Equipe Técnica, encontra-se pendente.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007<sup>1</sup> (Regimento Interno TCE/MT), incumbe ao Relator presidir a instrução, determinando qualquer diligência que entender necessária ao saneamento dos autos.

Assim, no exercício dessa competência e visando assegurar a regular tramitação processual, chamo o feito à ordem para **determinar a notificação da Sra. Flavianne Naves Fontoura**, atual Diretora Executiva do PREVIMAR, para providenciar a atualização dos valores a serem ressarcidos e, caso entenda necessário, manifestar-

<sup>1</sup> Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





se quanto ao Relatório Técnico em anexo (Doc. Digital n.º 271808/2019), dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta Decisão.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da manifestação ou a certificação do decurso do prazo.

Ato contínuo, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá/MT, em 25 de junho de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**  
Conselheiro Substituto

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

